INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº PR2022210/203

Aquisição de serviços de implementação de estratégia e plano de Cibersegurança para o IEFP, IP.

PARTE I
CLAÚSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para implementação de estratégia e plano de cibersegurança para o IEFP, IP, nos termos do previsto no presente caderno de encargos, sendo adotado o procedimento por Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Público (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 2.ª
Local da prestação dos serviços

Os serviços alvo do presente procedimento, serão prestados nas instalações dos Serviços Centrais do IEFP, IP, localizadas na Rua de Xabregas, n.º 52, em Lisboa.

Cláusula 3.ª
Duração do contrato

1. A prestação de serviços terá a duração de 12 meses após assinatura do contrato, com os seguintes prazos de execução para cada uma das componentes do projeto:
 a. Elaboração do relatório de estratégia e plano de cibersegurança com duração máxima de 6 meses, após início do contrato
 b. Bolsa de Horas, num período que não deve exceder os 6 meses após a conclusão do relatório acima identificado.

Cláusula 4.ª
Preço base

O preço base do presente procedimento é de 74.990,00 € (setenta e quatro mil, novecentos e noventa euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e é composto:

a. Elaboração do relatório de estratégia e plano de cibersegurança, pelo valor de 60 590, 00€, acrescido do IVA;
b. Serviços de apoio à implementação: Bolsa de horas será constituída por 240 horas, com um custo/hora de 60,00€, pelo valor total 14.400,00 €, acrescidos do IVA.

Cláusula 5.ª
Condições e prazos de pagamento

1. O plano de pagamento será o seguinte:
 a) O valor a pagar com a elaboração do relatório de estratégia e plano de cibersegurança será dividido nas seguintes percentagens, com base no valor referente à alínea a) da Clausula 4ª:
 i) 20% com a entrega do plano de projeto detalhado e metodologia de trabalho;
 ii) 80% com a entrega e aceitação pela entidade adjudicante do relatório de estratégia e plano de cibersegurança;
 b) Bolsa de horas, com base no valor referente à alínea b) da Clausula 4ª:
 Serão pagas em função das horas consumidas em projeto e de acordo com um relatório de acompanhamento mensal a entregar no final de cada mês pelo adjudicatário.

2. A(s) quantia(s) devida(s) pelo IEFP.I.P., nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo IEFP, I.P, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. As faturas serão enviadas para a Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, sita na Rua de Xabregas, 52, 1949-003 Lisboa, com o discriminativo das atividades desenvolvidas durante o período faturado, e acompanhadas dos documentos justificativos, se necessário.
4. Em caso de discordância por parte do IEFP, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços por correio eletrónico, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Na eventualidade do não cumprimento do prazo de pagamento referido, aplicar-se-á o previsto na Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
6. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 o Primeiro Outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, estando o IEFP vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP.
7. O pagamento de quaisquer valores apresentados apenas será efetuado após aceitação dos serviços, a que se referem esses valores.

Cláusula 6.ª
Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços ao IEFP, IP, nos termos das disposições do presente caderno de encargos, de acordo com a respetiva proposta e com as orientações e recomendações técnicas recebidas.
2. O adjudicatário fica obrigado a colocar ao dispor da entidade adjudicante todos os recursos alocados e de acordo com os perfis indicados, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, sob pena de resolução do contrato
3. Sem prejuízo do referido no número anterior constituem, designadamente, obrigações do adjudicatário:
 a) Obrigação de elaboração de relatórios referentes à prestação dos serviços, quando solicitado pelo IEFP, IP.;
 b) Obrigação de prestação de informação e/ou esclarecimentos, relativamente aos serviços e ao cumprimento das obrigações emergentes do contrato, quando solicitado pelo IEFP, IP, e com a periodicidade que for julgada necessária;
 c) A obrigação prevista na alínea anterior compreende o dever de o adjudicatário participar em reuniões com o IEFP, IP, ou com que este vier a designar;
 d) Obrigação de submissão a fiscalização por parte do IEFP, IP, ou outra entidade que este designar;
 e) Obrigação de substituição de qualquer elemento da equipa de Projeto, mediante solicitação fundamentada do IEFP, IP.

Cláusula 7ª
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento total ou parcial das obrigações a que o cocontratante se obriga e que sejam geradoras de resolução do contrato, deverá o mesmo ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré contratual pela ordem sequencial, de acordo com a classificação final obtida para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
2. A execução do contrato ocorrerá nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré contratual original.
3. A cessão da posição contratual opera nos termos definidos no artigo 318-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª
Casos Fortuitos ou de Força Maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª
Outros encargos

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta, bem como quaisquer despesas derivadas da prestação das cauções e as inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 10.ª
Obrigação de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
5. O adjudicatário compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.

Cláusula 11.ª
Dados pessoais

1. O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 a. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da entidade adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a

menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a entidade adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

b. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
c. Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
d. Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
e. Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à entidade adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
f. Prestar assistência à entidade adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
g. Consoante a escolha da entidade adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
h. Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao adjudicatário, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato, desde que tal que lhe possa ser imputável.
4. Compete ao adjudicatário informar imediatamente a entidade adjudicante se alguma instrução violar o contrato celebrado, o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou quaisquer outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.
5. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito das diligências prévias à formação do contrato bem como no decurso e para efeitos da execução do mesmo, comprometendo-se a obter, caso se aplique, o prévio consentimento expresso dos titulares dos dados respetivos.

6. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito da publicitação dos contratos no portal Base.GOV.

Cláusula 12.ª
Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 13.ª
Subcontratação

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª
Outras obrigações

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do Contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

 a) A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização apropriado à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 15.ª
Gestor de Contrato

Nos termos e para o efeito do disposto no artigo 290º-A do CCP, irá ser designado um gestor de contrato.

Cláusula 16º
Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 17ª
Despesas

Correm por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente Cadernos de Encargos e do contrato.

Cláusula 18º
Prevalência

Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos, os esclarecimentos e a Proposta do Adjudicatário.

Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o Caderno de encargos, seguidamente os esclarecimentos e por último a Proposta do Adjudicatário.

Cláusula 19º
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Cláusula 20º
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 21.ª
Enquadramento

No âmbito das suas funções, o IEFP, IP depende dos seus sistemas de informação para a prestação dum serviço de qualidade ao cidadão. Desta forma é essencial que, dada a sua criticidade, estes sistemas estejam, em termos de segurança, protegidos de qualquer ameaça que coloque em causa o seu bom funcionamento e que, eventualmente, coloque em causa a segurança da rede do IEFP, IP tornando-a vulnerável a ataques informáticos.

Por outro lado, urge dar resposta a uma obrigatoriedade legal, O Decreto-Lei 65/2021, publicado a 30 de julho de 2021, constitui um importante passo para a Cibersegurança em Portugal, que representa um instrumento essencial para garantir a conformidade no âmbito da regulamentação do Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço.

Neste sentido, o Decreto-Lei estabelece requisitos de segurança das redes e sistemas de informação e de notificação de incidentes que devem ser cumpridos. É um instrumento jurídico importante para promover o reforço da resiliência contra incidentes de segurança nas redes e nos sistemas de informação, os quais assumem um papel cada vez mais importante e incontornável na vida quotidiana.

Neste sentido, pretende-se efetuar uma aquisição de serviços para:

i) Serviços para a realização de Relatório de Estratégia e Plano de cibersegurança para o IEFP, IP.

ii) Serviços de apoio à implementação de algumas das medidas ("*quick wins*" e outras medidas de curta duração) que forem identificadas no Relatório de Estratégia e Plano de cibersegurança. Este serviço será prestado em modelo de Bolsa de Horas.

Cláusula 22.ª
Objeto

1. Pretende-se adquirir serviços para a realização de uma análise e avaliação detalhada e abrangente da conformidade com as melhores práticas de cibersegurança e dos requisitos do Decreto-Lei n.º 65/2021, que tem por fim a definição de um plano estratégico de capacitação de iniciativas necessárias para aumentar o nível de resiliência do IEFP, IP.
2. Os serviços encontram-se divididos em duas componentes:
 i. Uma componente de serviço em modelo chave na mão, relacionada com a elaboração do Relatório de Estratégia e Plano de cibersegurança propriamente dito.
 ii. Uma segunda componente em modelo de bolsa de horas, que servirá para apoio à implementação de algumas das medidas (quick wins e outras medidas de curta duração) que forem identificadas no Relatório de Estratégia e Plano de cibersegurança.

a. A bolsa de horas tem uma duração estimada de 30 dias ou 240 horas de serviço sendo prestado por um Consultor Sénior.

Cláusula 23.ª
Calendarização e planificação dos trabalhos

A calendarização dos trabalhos é definida consoante as necessidades do IEFP, IP, devendo, no entanto, ser apresentado pelo Adjudicatário no início do projecto um Plano de Projecto que identifique claramente:

i) As actividades a desenvolver;
ii) Os entregáveis;
iii) Principais "milestones";
iv) Recursos necessários para a realização do serviço (do adjudicatário e do IEFP, IP);
v) Plano de comunicação de Projeto;

Cláusula 24.ª
Horário de trabalho

1. Os serviços de acordo com o exposto na clausula 1ª, deverão ser efetuados nos Serviços Centrais do IEFP, IP, no horário normal de funcionamento da mesma, das 9h00 às 18h00. Em virtude da situação pandémica em que vivemos os mesmos poderão excepcionalmente vir a ser executados de forma remota, no entanto esta situação deverá será sempre ser alvo de aprovação prévia por parte do IEFP, IP.
2. Caso se verifique a necessidade de efetuar trabalho fora do período definido no número anterior, incluindo fins de semana e feriados, o adjudicatário deverá disponibilizar recursos para o efeito, sem quaisquer custos adicionais para o IEFP, IP.
3. Para todos os efeitos previstos no presente caderno de encargos, cada dia de trabalho corresponde a um período de 8 (oito) horas efetivas de trabalho.

Cláusula 25.ª
Logística e ferramentas de suporte

1. Caberá ao IEFP assegurar:
 a) Instalações adequadas ao desenvolvimento dos serviços objeto de contrato;
 b) Pontos de acesso à Intranet;
 c) Serviços de impressão;

2. Todos os restantes aspetos logísticos, nomeadamente, telemóveis, computadores, e quaisquer ferramentas informáticas de suporte ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como, todos os encargos relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, serão da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 26.ª
Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IEFP, IP, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. pode exigir uma pena pecuniária até 20% do preço contratual, a qual será, sempre, determinada tendo em consideração o limite máximo indicado no artigo 329.º, do Código dos Contratos Públicos.

PARTE III
CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS

Cláusula 27.ª
Âmbito

O IEFP, IP presta um conjunto de serviços ao cidadão assentes em sistemas críticos e vitais para a sua atividade, residentes no Centro de Dados Principal em Xabregas, e como forma de garantir o cumprimento das suas práticas de gestão tecnológica, pretende efetuar a contratação de serviços com vista à redução do risco, na ótica da Segurança da Informação.

Pretende-se adquirir serviços para a realização de uma análise e avaliação detalhada e abrangente da conformidade com as melhores práticas de cibersegurança e dos requisitos do Decreto-Lei n.° 65/2021, que tem por fim a definição de um plano estratégico de capacitação de iniciativas necessárias para aumentar o nível de resiliência do IEFP. do risco associado, definindo estratégias e meios para a sua mitigação.

Os principais objetivos são:

1. Análise das capacidades de cibersegurança existentes, onde será feita uma análise de alto nível dos controlos e processos da segurança existentes, assim como o nível de conformidade com o Decreto-Lei n.° 65/2021 – Regulamento Jurídico da Segurança do Ciberespaço. O objetivo é identificar a falta de capacidades, processos, conhecimentos e eventual desalinhamento da organização com as melhores práticas de segurança.

2. Definição das iniciativas de melhoria de cibersegurança, onde vão ser definidas as iniciativas para as principais não conformidades identificadas.

3. Definição de um plano/roadmap estratégico, onde devem serão colocadas todas as iniciativas definidas como obrigatórias no Decreto-lei n.º 65/2021:

- Gestão de ativos críticos (Artigo 6.º);
- Governo da segurança e contacto permanente (Artigo 4.º, Artigo 5.º);
- Definição do plano de segurança (Artigo 7.º, Artigo 8.º);
- Definição da política de segurança (Artigo 7.º);
- Gestão e análise de risco (Artigo9.º, Artigo 10.º);
- Gestão das ameaças (Artigo 10.º);
- Gestão e resposta a incidentes (Artigo8.º, Artigo 11.º);
- Comunicação de incidentes (Artigo11.º, Artigo 12.º, Artigo 13.º, Artigo 14.º).

4. Implementação de quick-wins, ou capacidades e controlos críticos, onde se pretende:

- Definir o processo de resposta a incidentes;
- Atualização da lista de ativos críticos;
- Atualização da política de segurança.

Cláusula 28.ª
Tipos de intervenção

1. O Adjudicatário deverá desempenhar os seguintes tipos de intervenção, que compreendem, entre outras, as seguintes tarefas:

a) Realização de reuniões de análise em conjunto com Equipas do IEFP que permitam avaliar a situação atual em relação aos requisitos e controlos que constam do Decreto-lei n.º 65/2021;
b) Elaboração de relatório de Situação atual que descreve o atingimento ou não dos requisitos e controlos que se encontram descritos nesse mesmo decreto-lei;
c) Elaboração de Relatório de Plano estratégico e de Segurança;
d) O Adjudicatário deverá apresentar um modelo proposto de Gestão Operacional do Serviço que assegure a realização de reuniões periódicas de Operacionalização/Gestão do serviço;
e) Durante as diferentes fases deverá ser garantida a realização de uma reunião de acompanhamento semanal.
 i. O objectivo desta reunião será a análise do decorrer do serviço em relação ao inicialmente planeado e a mitigação de eventuais riscos/problemas que se venham a detetar durante o decorrer do serviço;
f) O Adjudicatário deverá disponibilizar um interlocutor que assegure a Gestão do Serviço e que estabeleça os contactos com o IEFP e garanta a Coordenação Técnica e Operacional do Serviço;
g) O serviço proposto deverá contemplar um modelo que permita a adaptação do âmbito definido e que permita contemplar a evolução e alterações normais que o IEFP possa efetuar ao seu âmbito durante o curso do serviço. O IEFP poderá assim informar as alterações que pretende introduzir para que sejam objeto de testes;

h) Prestar os esclarecimentos a todas as dúvidas colocadas pelo IEFP. IP.

Cláusula 29.ª
Recursos do adjudicatário

1. Independentemente de quaisquer outros que se venham a revelar necessários, o adjudicatário deverá disponibilizar os recursos técnicos adequados à realização da tarefa, no prazo máximo estimado pelo IEFP:
 a) Equipa experiente e multidisciplinar na realização de Serviços para a elaboração de Relatório de Estratégia e Plano de cibersegurança;
2. O adjudicatário deverá dispor, de pelo menos de uma das seguintes certificações ISO 27001 e ISO 9001.
3. Os recursos apresentados devem falar e escrever fluentemente em português.